



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO
INTERNO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 45

Nº 10
ESPECIAL

PÁG.
01- 16

18 DE FEVEREIRO DE 2010

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (PPGCB) REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem como finalidade, desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação, propiciar formação científica e técnica avançada nas Áreas de Farmacologia, Fisiologia e Química Medicinal, Biotecnologia, Microbiologia, Biologia Celular e Molecular, outras áreas afins, e conduzir seus participantes aos graus de Mestre e de Doutor, dando ênfase aos seguintes aspectos:

a) Oferecer treinamento a docentes, pesquisadores e outros profissionais, fundamentando a formação acadêmica de modo a contribuir no provimento de recursos humanos, para os Centros de Pesquisa e Indústrias, bem como, estimulando o ensino e a pesquisa científica em geral;

b) Contribuir, através do ensino e pesquisa para o conhecimento aprofundado nas Ciências Biológicas.

§ 1º O PPGCB é vinculado ao CCB/UFPE.

§ 2º O curso de mestrado do PPGCB é oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O PPGCB é estruturado em 2 (duas) Áreas de Concentração (1. Biotecnologia; e 2. Biologia Química para a Saúde) e 4 (quatro) Linhas de Pesquisa (1. Biomateriais e Microbiologia Básica e Aplicada; 2. Biologia Celular e Molecular; 3. Mecanismos Funcionais de Sistemas Biológicos; e 4. Química Medicinal e Biomolecular), incluindo Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º As áreas de Concentração do PPGCB incluem os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa e para os quais estão direcionadas suas atividades.

§ 2º As Linhas de Pesquisa do PPGCB estão embasadas sobre domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação, caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Os Projetos de Pesquisa do PPGCB são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O PPGCB é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação deste Regimento e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do **PPGCB** a Coordenação do **PPGCB** e o Colegiado do **PPGCB**.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 4º O **PPGCB** integra a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do CCB, constituída nos termos da Resolução nº 01/2001 da CPPG vigente que normaliza as atribuições da CPGP do CCB/UFPE.

Art. 5º Os recursos do **PPGCB**, elaborados através do Plano de Trabalho Bienal, terão sua execução acompanhada pela Comissão de Planejamento e Gerência do Programa de Fomento de Pós-Graduação da UFPE, CPG/PROF, a qual caberá também deliberar, planejar e gerir estes recursos de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 64, de 18 de novembro de 2002, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado para o **PPGCB**, que vai colaborar com a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições, composto pelos professores permanentes do Programa e por representantes discentes.

Parágrafo Único: Participará do Colegiado do **PPGCB** um representante do Corpo Discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do **PPGCB**:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) Propor às instâncias superiores a inclusão de novas áreas de concentração;

c) O Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. Apreciar, quando for o caso as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES.

VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

X. Fixar o número de vagas a serem periodicamente oferecidas, considerando a disponibilidade dos professores permanentes;

XI. Designar comissões para: Seleção/Admissão, Ensino/Pesquisa, Distribuição de Bolsas, assim como outras Comissões que forem convenientes;

XII. Apreciar e indicar para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das teses;

XIII. Estabelecer normas para o Exame de Qualificação;

XIV. Apreciar e designar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação;

XV. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

XVI. Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XVII. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XVIII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento do **PPGCB**.

Parágrafo Único - O Colegiado do **PPGCB** poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do **PPGCB**, assunto que devem ser apreciados necessariamente pelo pleno do colegiado do **PPGCB**.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O **PPGCB**, conforme definido no Art. 1º da Resolução N.º 10/2008 do CCEPE/UFPE, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do CCB e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão proposta e aprovada pelo Pleno do Colegiado do **PPGCB**.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 9º Compete ao Coordenador do **PPGCB**:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. Articular-se com a CPGP/CCB e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV. Organizar o calendário acadêmico do **PPGCB** a ser homologado pelo Colegiado;

V. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, os cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. Fiscalizar o cumprimento dos programas de trabalho e demais atividades acadêmicas de cada Pós-Graduando, junto ao seu orientador;

IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores (ativos e aposentados) que integram o corpo docente do Programa por: categoria (permanentes, colaboradores e visitantes), regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. Apresentar relatório anual das atividades do **PPGCB** (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção; considerando a relação entre

discentes e docentes, recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao **PPGCB**;

XII. Mediar intercâmbio científico, nacional e estrangeiro, e angariar recursos junto aos órgãos de fomento;

XIII. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do **PPGCB**, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do **PPGCB**, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do **PPGCB** será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no **PPGCB** de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do **PPGCB**.

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o **PPGCB**, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no **PPGCB**, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 11 Para ser credenciado no **PPGCB**, por convite do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no **PPGCB**;
- III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. Ter disponibilidade para orientação de alunos do **PPGCB**.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do **PPGCB**, os quais compreendem as exigências do Comitê de Área da CAPES para que um Curso atinja preferencialmente uma nota acima da nota aferida ao **PPGCB** no momento do credenciamento.

§ 2º Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do **PPGCB** encaminhará à PROPESQ a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Curso.

§ 3º O Coordenador do **PPGCB** deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 12 A manutenção do docente no **PPGCB** dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PROPESQ considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. Produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação da CAPES “Ciências Biológicas I” a que o **PPGCB** está vinculado.
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o **PPGCB**.

§ 1º O docente do **PPGCB** deverá manter atualizado seu “Currículo Lattes” e fornecer em tempo hábil, todas as informações complementares que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela PROPESQ e/ou pelo órgão federal competente, sempre que solicitado pelo Coordenador do **PPGCB**, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do **PPGCB** deverá levar em consideração esse fato, quando proceder a avaliação do mesmo.

§ 3º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no **PPGCB**, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 13 O curso de Mestrado do **PPGCB** terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. Prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, por motivo relevante e com parecer do orientador, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do **PPGCB** avaliar e deliberar sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas, obtendo conceito “D”.
- III. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- IV. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;
- V. Ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido neste Regimento.

§ 4º O aluno desligado do **PPGCB** somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao **PPGCB** caso tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 6º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução No. 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

Art. 14 Para atingir os seus objetivos didáticos e administrativos, o **PPGCB** disporá de uma Comissão de Seleção/Admissão e Comissão Didática/Pesquisa, designadas pelo Colegiado por maioria simples.

- I. A Comissão de Seleção/Admissão, estabelecida a cada processo de Seleção, será composta pelo Coordenador do Curso, na qualidade de seu presidente, por três docentes permanentes do

PPGCB e por um membro externo ao **PPGCB**, de modo a constituir Comissão com número ímpar de participantes, que preferencialmente não tenham candidatos inscritos para seleção;

- II. A Comissão Didática/Pesquisa, estabelecida a cada 2 (dois) anos, será composta por três docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado, por maioria simples, sendo o Presidente indicado pelo Colegiado, por ocasião de votação.

Art. 15 Compete à Comissão de Seleção/Admissão:

- I. Tomar as medidas necessárias para a realização da seleção dos candidatos;
- II. Emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, na sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Art. 16 Compete à Comissão Didática/Pesquisa:

- I. Acompanhar as atividades didáticas científicas desenvolvidas pelo **PPGCB** e o cumprimento deste Regimento, no que se refere aos aspectos didáticos e científicos;
- II. Colaborar com o Coordenador na divulgação do **PPGCB** e respectivas atividades, estimulando o intercâmbio científico e publicações pelo corpo docente e discente.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17 As disciplinas que compõem a grade curricular do **PPGCB** serão distinguidas em: disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

- I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo **PPGCB** e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 18 Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 19 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 20 Cada candidato do Curso de Mestrado deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos, e do Curso de Doutorado deverá completar 30 (trinta), em disciplinas obrigatórias e eletivas, que poderão ser cursadas dentre o elenco das disciplinas oferecidas, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e o restante em disciplinas eletivas.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas, no próprio, ou em outros Cursos Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente,

observadas as disposições contidas no Art. 22, § 3º da Resolução Nº 10/2008 do CCEPE da UFPE, desde que não ultrapassem 1/3 do número de créditos exigidos para as disciplinas eletivas estabelecido por este regimento.

§ 3º A critério do Colegiado, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 21 O Colegiado poderá autorizar o aluno do **PPGCB** a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 22 A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do **PPGCB** será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, para o nível de Mestrado ou o Título de Mestre para o Doutorado, desde que compatível com as Áreas de Farmacologia, Fisiologia e Química Medicinal, Biotecnologia, Microbiologia e Biologia Celular e Molecular ou Áreas afins.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º O Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 23 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão aos cursos do **PPGCB** deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. Certificado de conclusão de curso de graduação plena ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III. Histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

V Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

VI. Pré-projeto de dissertação contendo entre 4 e 5 páginas para candidatos ao Curso de Mestrado e Projeto de tese contendo entre 5 a 15 páginas para candidatos ao Curso de Doutorado;

Art. 24 Os critérios e a forma para o Exame de Seleção para o curso de Doutorado do **PPGCB** serão constituídos da avaliação do currículo do candidato e da apresentação oral e defesa do projeto de Tese do candidato. O Exame de Seleção do curso de Mestrado do **PPGCB** será constituído de prova de inglês (eliminatória), de prova de conhecimento em Biologia (eliminatória/classificatória), da avaliação do currículo do candidato e da defesa do pré-projeto de Dissertação.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo deverá ser realizada na presença de todos os Membros da Comissão de Seleção/Admissão.

Art. 25 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e de Doutorado será definido pelo Colegiado, sendo efetivada a cada ano.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 26 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital, aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 27 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

II. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

III. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

IV. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 22.

Parágrafo Único O Colegiado do **PPGCB** poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos em edital de seleção e admissão.

Art. 28 O candidato classificado para um dos Cursos do **PPGCB** deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único Matrícula concomitante em outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPE não será permitida.

Art. 29 A critério do Colegiado do **PPGCB** alunos não matriculados poderão cursar disciplinas isoladas do **PPGCB**, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o **PPGCB**.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula

regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 3º do Art. 20 e no § 2º do Art. 22 deste Regimento.

§ 3º A critério do Colegiado do **PPGCB**, poderá ser permitida a transferência de alunos regulares de programa de Pós-Graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I.** Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II.** Ser formalmente aceito por um orientador do **PPGCB**;
- III.** Ter o pedido de transferência devidamente aprovado pelo Colegiado do **PPGCB**;
- IV.** Apresentar uma carta de anuência do Colegiado do Curso de origem.

Art. 30 A critério do Colegiado do **PPGCB**, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I.** Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II.** Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 34 deste Regimento;
- III.** Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese, avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado do **PPGCB**;
- IV.** Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;
- V.** Ter concluído todos os créditos.
- VI.** Ter um artigo pelo menos aceito em periódico classificado na Área CBI como A1, A2 ou B1 como primeiro autor.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1º do art. 13 deste regimento.

Art. 31 A critério do Colegiado do **PPGCB**, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre. O Colegiado deliberará sobre cada caso em particular.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 32 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 33 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito (nota 9,0 a 10);
- B - bom, com direito a crédito (nota 8,9 a 8,0);
- C - regular, com direito a crédito (nota 7,9 a 7,0);
- D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

Art. 34 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

- R - rendimento acadêmico
- N_i - valor numérico do conceito da disciplina;
- C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 35 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 36 deste regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 36 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Esgotado o prazo concedido pelo docente responsável e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II

APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 37 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao colegiado do **PPGCB** estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 38 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do **PPGCB** para designação de comissão examinadora, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada e, após ser examinada e aprovada pela comissão Didática/Pesquisa conforme Art. 14, Inciso II deste Regimento.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado do **PPGCB** designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 39 A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 40 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores com o título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao **PPGCB**.

§ 1º O professor orientador participará da Banca Examinadora como presidente.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado do **PPGCB**, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 41 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, com título de Doutor ou Livre Docente, e experiência em orientação de Dissertações/Teses, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 42 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado;

II. Reprovado;

VII. Em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 43 Cada aluno do **PPGCB** será orientado por um docente do corpo do programa, que atenda às exigências contidas no Art. 10 deste Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado do **PPGCB**, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do **PPGCB**, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 3º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do **PPGCB**, em norma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 4º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa. O Colegiado do **PPGCB** deverá deliberar a aprovar a indicação do segundo orientador.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 44 O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II. Ter sido aprovado em exame de qualificação, obedecendo à sistemática:

a) Avaliação do domínio científico do projeto de Dissertação ou Tese, com apresentação na forma de seminário e relatório 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, após o início do curso, demonstrando aprofundamento na introdução, informações complementares na metodologia e resultados preliminares;

b) Caso não seja aprovado, o candidato poderá se submeter a uma segunda oportunidade no exame de qualificação, a realizar-se até 6 (seis) meses após a primeira;

c) O candidato não aprovado na segunda oportunidade será automaticamente desligado do curso;

d) Havendo mudança do projeto de tese o aluno deverá submeter-se a um novo Exame de Qualificação;

e) A Comissão Examinadora será composta por dois docentes/pesquisadores titulares e um suplente, todos com o título de doutor e experiência em orientação de dissertações/teses, devendo pelo menos um dos titulares ser Membro do Colegiado do Curso.

f) O professor orientador participará da comissão Examinadora como presidente.

III. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.

IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

§ 1º - A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

§ 2º - A Dissertação e Tese deverão refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Art. 45 Oito exemplares da Dissertação ou Tese serão encaminhados ao Coordenador do Curso, após ser considerada pelo orientador e pela Comissão Didática/Pesquisa em condições de ser examinada, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 1º - A apresentação oral deverá ser realizada em tempo máximo de 30 (trinta) minutos para o Mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para o Doutorado.

§ 2º - A cada Membro da Banca Examinadora será reservado um tempo máximo 30 (trinta) minutos para o Mestrado e de 60 (sessenta) minutos para o Doutorado, incluindo as respostas do candidato.

Art. 46 Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo **PPGCB** à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias impressa e em modo digital (PDF) da versão definitiva da

Dissertação ou Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora, sendo 1 (uma) cópia destinada ao Curso, 1 (uma) cópia para a Biblioteca Setorial (Centro de Ciências Biológicas) e 2 (duas) cópias para a Biblioteca Central da UFPE, conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XIII do Art.10 desta Resolução.

Art. 47 A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

Parágrafo único O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e da deliberação do Colegiado do **PPGCB**.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do **PPGCB** e, se necessário, encaminhados às Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPESQ, para uma decisão final.

Art. 49 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CCEPE EM SUA 1ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08/02/2010.